



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2

Determina as normas para emissão da licença para trafegar no serviço de transporte escolar em Curitiba.

O Diretor Administrativo e Financeiro da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social desta Sociedade de Economia Mista em seu art. 32 e, em conformidade com o disposto na Lei Municipal 15.460/2019, que dispõe sobre o STE – Serviço de Transporte Escolar em Curitiba, e

- Considerando o art. 2º. da referida Lei Municipal que remete à URBS - Urbanização de Curitiba S.A., através de sua estrutura organizacional, a plena administração do STE;
- Considerando o art. 36 da referida Lei Municipal que dá poderes à URBS – Urbanização de Curitiba S.A. para expedir Instruções aos Transportadores Escolares;
- Considerando o art. 20 do Decreto Municipal nº. 1.200/2019 que orienta o transportador escolar a fixar o Certificado para Trafegar no vértice superior direito do para-brisa dianteiro do veículo;
- Considerando o art. 136 da Lei Federal nº. 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e rege que os veículos destinados à condução coletiva de escolares só poderão circular nas vias com a devida autorização;
- Considerando o art. 137 da Lei Federal nº. 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e rege que autorização citada no art. 136 da mesma legislação deve ser fixada no interior do veículo, estar visível, e indicando a lotação;
- Considerando o art. 139 da Lei Federal nº. 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e reconhece a competência municipal para aplicar normativas aplicáveis aos veículos de transporte de escolares,

DETERMINA:

Art. 1º. A emissão da Licença para Trafegar do veículo que presta o Serviço de Transporte Escolar em Curitiba, documento que autoriza o veículo a exercer a atividade em questão, passa a ser disponibilizada ao Autorizatório em formato digital.

Art. 2º. Fica o Autorizatório cadastrado junto à URBS – Urbanização de Curitiba S.A. responsável pela impressão e exibição da Licença para Trafegar no vértice superior direito do para-brisa dianteiro do veículo.

Art. 3º. A URBS – Urbanização de Curitiba S.A. disponibilizará para download o arquivo que corresponde à Licença para Trafegar, que deverá seguir as seguintes características:

- a. ser impresso em papel na cor branca, com face de impressão fosca e gramatura entre 200 (duzentos) g/m² e 300 (trezentos) g/m²;
- b. ser impresso com as cores originais, conforme o documento disponibilizado para download;



URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
CNPJ n.º 75.076.836/0001-79

- c. ser impresso com a definição de 600 (seiscentos) DPI (Dots Per Inch), em português, Pontos por Polegada;
- d. a Licença para Trafegar deve ter formato retangular nas dimensões de 14 (quatorze) cm de base e 9 (nove) cm de altura;
- e. a Licença para Trafegar deve ser acondicionada preferencialmente em envelope plástico transparente, incolor, rígido ou flexível, fixado no vértice superior direito do para-brisa dianteiro do veículo de forma a facilitar sua retirada para conferência nas ações fiscalizatórias promovidas pela URBS –

Urbanização de Curitiba S.A.

Art. 4º. O uso de informações falsas ou adulteradas na Licença para Trafegar do veículo do STE será considerado descumprimento das determinações da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., punível com infração do grupo 4, item 409.

Art. 5º. Casos omissos serão avaliados pela Área Técnica da URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01/11/2023.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 30 de outubro de 2023.

Pedro Henrique Scherner Romanel
Diretor Administrativo Financeiro

